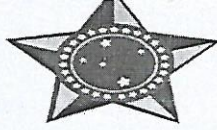


PUBLICADO  
Em 22/12/2017



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo

PORTARIA N.º 40/2017  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

*Considerando*, que as interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, constituirão precedentes regimentais, conforme art. 298.

*Considerando*, que a Câmara Municipal dispõe de um corpo técnico efetivo que cuida do processo legislativo municipal;

*Considerando*, que é dever do Presidente da Câmara, a busca pela modernização e cumprimento fiel do Regimento Interno, na busca do processo legislativo municipal, conforme preceitua;

*Considerando*, que o processo legislativo mal organizado poderá ensejar o a anulação das proposituras;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições regimentais:**

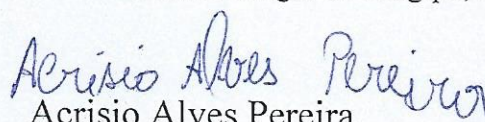
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As proposituras protocoladas na Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, de iniciativa do Poder Executivo, Legislativo ou Popular, deverão está acompanhadas de arquivo eletrônico, formato em word ou similar;

**Art. 2º** Fica autorizado o protocolo da Câmara Municipal recursar o recebimento de tais documentos sem o acompanhamento do arquivo mencionado no caput anterior;

**Art.3º** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre de Sergipe, 22 de dezembro de 2017.

  
Acrísio Alves Pereira  
Presidente